

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços de serviços das instalações elétricas para as seguintes obras: **Obra de Melhoria em Iluminação Pública da Rua Campo Alegre e Rua 17, Obra de Melhoria em Iluminação Pública do Ginásio João Pazini e Ginásio Domingos Xavier Nunes - Nerópolis / GO.**

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Fornecimento e Instalação para Implantação de Iluminação Pública na continuação da Rua Campo Alegre e Rua 17, conforme descritos nos seguintes documentos que estão anexos: Memoriais Descritivos, Pranchas e Planilha Orçamentária (Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro) e demais.	UND	01
2	Fornecimento e Instalação para Implantação e Substituição de Iluminação do Ginásio João Pazini, conforme descritos nos seguintes documentos que estão anexos: Memoriais Descritivos, Pranchas e Planilha Orçamentária (Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro) e demais.	UND	01
3	Fornecimento e Instalação para Implantação e Substituição de Iluminação do Ginásio Domingos Xavier Nunes, conforme descritos nos seguintes documentos que estão anexos: Memoriais Descritivos, Pranchas e Planilha Orçamentária (Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro) e demais.	UND	01

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Se faz necessárias as intervenções de implantação de Iluminação Pública da Rua Campo Alegre e Rua 17, pois não existem Iluminação Pública nas mesmas, e esta obra proporcionará mais segurança para os residentes e transeuntes. As obras de melhorias (substituição) nos Ginásios Altair Pazini e Domingos Xavier Nunes são necessárias devido a degradação das mesmas.

3 – DA AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

3.1. Para obtenção de preços reais e compatíveis com o mercado e, devido à necessidade de garantir ampla publicidade e participação de empresas, o Departamento de Engenharia do Município de Nerópolis, observando as exigências estabelecidas no Art. 23, §2º, inc. I ao IV da Lei Federal 14.133/2021 e ainda utilizando das orientações normativas contidas no Art. 5º, § 1ª alínea b da Instrução Normativa 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios, deverá utilizar as Tabelas Referenciais.

4 – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. As obras de Iluminação Pública serão executadas nos seguintes locais:

- Continuação da Rua Campo Alegre e Rua 17, Bairro Botafogo, Nerópolis-GO
- Ginásio João Pazini, Rua Ângelo Roncato, s/n, Bairro Botafogo, Nerópolis-GO.
- Ginásio Domingos Xavier Nunes, s/n, Centro, Nerópolis-GO.

5 – DA FORMA DE JULGAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.1. Nos termos do art.6º, inc.XIX c/c inc. XXXVIII, a licitação será empreitada por preço global: (contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total) através do menor preço.

Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

5.2. As especificações técnicas referentes aos serviços a serem realizados e relação de materiais encontram-se descritos nos Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária e Pranchas 1/2 e 2/2 que farão parte integrante do procedimento.

6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA

6.1. A regularidade da qualificação técnica exigida das licitantes, a qual deverá ser apresentada no envelope de habilitação, será confirmada por meio da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica;

6.2. Apresentar registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio sede do licitante;

6.3. **Capacidade Técnica Profissional:** Comprovação de o licitante possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de atestado técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, e acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência anterior na (s) seguinte (s) atividade (s):

1. Instalação de luminária LED ou projetor LED, potência maior ou igual a 150W;
2. Instalação de Poste de Concreto, altura entre 9 e 12 metros;
3. Instalação de Rede Aérea em Baixa Tensão;
4. Instalação de Iluminação em Ginásio ou Estádio Esportivo;

6.4. **Capacitação técnico-operacional:** A comprovação de o licitante possuir atestado (s) técnico (s), em seu nome, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, demonstrando experiência anterior na (s) atividade (s) relacionada (s) a seguir, com o (s) respectivo (s) quantitativo (s):

1. Instalação de luminária LED ou projetor LED, potência maior ou igual a 150W, com quantitativo mínimo de 38 unidades;

2. Instalação de Poste de Concreto, altura entre 9 e 12 metros, com quantitativo mínimo de 3 unidades;
3. Instalação de Rede Aérea em Baixa Tensão, com quantitativo mínimo de 100 metros;
4. Instalação de Iluminação em Ginásio ou Estádio Esportivo, com quantitativo mínimo de 1 unidade;

6.5. Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

6.6. Comprovação do licitante de possuir no mínimo 01 CAMINHÃO tipo "Munck", equipado com Cesto Aéreo conforme (NR12), para instalação e manutenção dos materiais elétricos. Esta comprovação se dará com a apresentação do documento do veículo em nome da empresa ou de um de seus sócios, ou contrato de locação do veículo.

6.7. Apresentação de certificação NR-10 (segurança em instalações elétricas) e NR-35 (segurança em trabalhos em altura) para, no mínimo, 02 eletricitas, os quais deverão ter vínculo empregatício. A comprovação do vínculo se dará mediante apresentação, de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou da guia de recolhimento da GRF/SEFIP/GFIP ou Contrato de Prestação de Serviços com Firma Reconhecida.

6.8. Atestado de Visita Técnica, assinado pelo responsável técnico da empresa e Engenheiro da Prefeitura, atestando o conhecimento dos locais de instalação dos materiais ou declaração de ciência da obra. A visita técnica deverá ser efetuada pelo engenheiro responsável técnico mediante comprovação da certidão do CREA, e deverá ser agendada.

6.9. Para a comprovação da qualidade das Luminárias e Projetores Led ofertados as empresas licitantes deverão apresentar, no ato do certame, uma amostra física de cada Luminária e Projetor Led, tal como descrições em memorial descritivo e em planilha orçamentária, contendo também os documentos solicitados em planilha orçamentária e em memorial descritivo, junto aos documentos de habilitação. Após a apresentação da documentação acima a comissão de licitação suspenderá a sessão e analisará os documentos e as amostras físicas. Somente serão habilitadas para a abertura da proposta de preços as empresas licitantes que obtiverem aceitação nos documentos técnicos dos equipamentos e luminárias, bem como nas amostras físicas apresentadas, após a análise técnica por parte da comissão de licitação. A comissão de licitação poderá suspender o certame para a análise das amostras e documentos. Serão desabilitadas as licitantes que não apresentarem quaisquer amostras físicas ou documentos comprobatórios.

7 – VISTORIA TÉCNICA

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, com agendamento prévio.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia publicação do Edital, estendendo-se até à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil para a realização da vistoria.

7.2.2. Considerando o prazo para a realização da Vistoria, o município não se responsabilizará caso a empresa opte por fazer a visita no último dia e por motivos de força maior e imprevisível a visita não puder ser realizada.

7.3. A realização de visita técnica não é obrigatória, não podendo ser utilizada como critério de inabilitação da participante, no entanto a não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. O serviço de execução das obras necessárias para as seguintes obras: **obra de melhoria em Iluminação Pública da Rua Campo Alegre e Rua 17, obra de melhoria em Iluminação Pública do Ginásio João Pazini e do Ginásio Domingos Xavier Nunes - Nerópolis / GO**, deveram ser efetuados de acordo com os Projetos, Memoriais Descritivos, Cronograma Físico Financeiro e demais peças técnicas apresentados pelo Departamento de Engenharia.

8.2. O início da obra deverá acontecer logo após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

8.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.4. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, onde será avaliada toda a documentação enviada pela empresa, assim como as motivações que ensejaram o pedido e suas comprovações, e remetê-los ao Departamento de Engenharia, que avaliará as condições técnicas do pedido, a fim de determinar ou não o pleito, seguindo para tanto as determinações contidas na Lei Federal 14.133/21.

8.5. O recebimento definitivo da obra não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material e serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia da obra.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projeto, e proposta vencedora, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. Os bens / serviços serão recebidos nos termos do Art. 140 da Lei Federal 14.133:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.9. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

8.11. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

8.12. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.13. O recebimento do serviço é de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal a ser oportunamente anexada ao procedimento licitatório.

9 - PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de execução dos serviços necessários será estipulado no Cronograma Físico Financeiro realizado pelo Departamento de Engenharia, e a contagem do prazo para término das obras terá como marco inicial a expedição da Ordem de Serviços.

9.2. O objeto do presente contrato se trata de conclusão por escopo, sua vigência será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Nesse caso, a prorrogação será lavrada por simples apostilamento, nos termos do Art. 6º, inc. XVII da Lei Federal 14.133/21.

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Responsabilizar-se-á pela esmerada execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos;

10.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

10.3. A CONTRATADA responde por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.4. A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

10.6. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.

10.7. É obrigação da CONTRATADA executar a obra, obedecendo às instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus ANEXOS, especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes.

10.8. Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

10.9. Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Nerópolis, sem prejuízo de sua responsabilidade.

10.10. O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

10.11. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

10.12. A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

10.13. A CONTRATADA se obriga, também, a:

- a) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades co- financiadoras da obra;
- b) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;
- c) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

10.19. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

10.20. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento.

10.21. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

A Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o cronograma físico financeiro.

12.2. O contratado deverá manter durante a vigência do contato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

12.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo licitatório.

12.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

12.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

12.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a **CONTRATADA**, **sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município**, dependendo do tipo de composição tributária da **CONTRATADA**.

12.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

12.8. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

12.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos,

indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

12.10. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

12.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, social e trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

13 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente procedimento encontra fundamentação no art.28, inc.II da Lei Federal 14.133/21, para ser julgada pelo do menor preço através de empreitada por preço global.

14 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

14.1. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.6. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

14.7. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal 14.123 de 1º de abril de 2021.

15 – DAS PENALIDADES

15.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2. será calculada na forma do edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

15.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 15.12 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Nerópolis 15 de dezembro de 2023

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:



AIRTON YOSHIDA

Eng. Eletricista
CREA 5739-D/GO

Airton Yoshida
Engenheiro Eletricista
CREA 5739/D-GO